



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2023.

COMUNICAÇÃO Nº 550/2023 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Abrahão Mendonça, presentes os auditores Dr. Mario Caliano de Alencar, Dr. Elton Luiz Alves da Silva, Dra. Marcia Cristina dos Santos Braz e Dr. Tiago Santos Silva, presente o Procurador Dr. Rodrigo Braga, reuniu-se às 14:18min do dia 15 de dezembro de 2023, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 4ª Comissão Disciplinar Regional tomada as seguintes deliberações.

Homenagem do Presidente desta comissão a presença nesta casa dos doutores Dr. Lucas Alves de Souza e Dr. Gilson Bartholomeu Junior:

01) Aprovada a ata da sessão anterior:

02) Processo: nº 626/2023

Denunciado: Thiago Braz de Souza (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Serrano FC x AD Cabofriense

Categoria: Campeonato Estadual – série A2 – sub 17

Data jogo: 28/10/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dra. Marcia Cristina dos S. Braz

Resultado: Nomeado como advogado dativo Dr. Marcos Veloso.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

03) Processo: nº 643/2023

1º)Denunciado: Rogério Fidelis Regis (técnico do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: art. 243-A do CBJD

2º)Denunciado: Juan Costa Carvalho (atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: art. 222 do CBJD

3º)Denunciado: Sergio Ferreira de Lucas (roupeiro do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: art. 222 do CBJD

Jogo: Serrano FC x CA Barra da Tijuca

Categoria: Campeonato Estadual – série B1 - profissional

Data jogo: 18/11/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira (CA Barra da Tijuca)

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Processo retirado de pauta a requerimento do Procurador Geral.

04) Processo: nº 652/2023

Denunciado: Sidney Santana Dias (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: SAF Botafogo x Resende FC

Categoria: Campeonato Estadual – série A – sub 17

Data jogo: 24/11/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dra. Marcia Cristina dos S. Braz

Resultado: Nomeado pelo Presidente como advogado dativo o Dr. Marcos Veloso.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

05) Processo: nº 653/2023

1º)Denunciado: Kaua Caetano de Almeida (gandula do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º)Denunciado: Luís Henrique Filgueiras da Gama (atleta do Serrano FC)

Tipificação: Art. 243-F e art. 258 § 2º inciso II do CBJD

3º)Denunciado: Edmario Roberto Lopes (atleta do Duque de Caxias FC)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 254 § 1º inciso I do CBJD

4º Denunciado: Octávio Alberto Machado de Vasconcellos (auxiliar técnico do Serrano FC)

Tipificação: Art. 243-F e art. 258 § 2º inciso II do CBJD

5º Denunciado: Juan Evangelista de Souza (atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º inciso I-II § 3º e art. 257 § 1º do CBJD

6º Denunciado: Talisson Jorge de Moura Brito (atleta do Serrano FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º inciso I-II § 3º e art. 257 § 1º do CBJD

7º Denunciado: Jaime Camargo Teixeira Neto (gerente de futebol do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

8º Denunciado: Alexandre Couto Povoa Vaz (gerente de futebol do Serrano FC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x Serrano FC

Categoria: Campeonato Estadual – série B1 - profissional

Data jogo: 02/12/2023

Representante legal do denunciado: Dr. João Marcelo (Serrano FC) – Defesa do Duque de Caxias FC ausente.

Auditor relator: Dr. Tiago Santos Silva

Depoimento pessoal: Luís Henrique Filgueiras da Gama (atleta do Serrano FC), RG 100754647 Detran/RJ

“Perguntado pelo Relator quais palavras falou para o árbitro, respondeu que lembrava de todas; perguntado respondeu que a parada foi no momento da hidratação; perguntado pela defesa quantos anos tem de idade e de profissão? respondeu que tem 44 anos de idade e 25 de carreira; perguntado se já tinha vindo ao Tribunal do RJ, respondeu que sendo a primeira vez que comparece aqui; perguntado se xingou o árbitro, respondeu que na ocasião apenas a palavra “merda”.

Depoimento pessoal: Alexandre Couto Povoa Vaz (gerente de futebol do Serrano FC), RG 1055290021 Detran/RJ

“Perguntado pela defesa quantos anos tem de profissão, respondeu que 25 anos, sendo a primeira vez no Tribunal, que entrou no campo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

para separar uma briga; e que não foi expulso e que não levou cartão vermelho; que o motivo da entrada em campo foi o lance envolvendo o atleta Talisson e Juan e que não houve agressão entre os atletas; perguntado se ofendeu ou foi ofendido, respondeu que jamais houve agressão ou ofensa entre o depoente e o dirigente da equipe adversária; que ambos estavam apenas defendendo o interesse de suas equipes; que com relação a expulsão do assistente Octavio pode afirmar que houve reclamação por parte do mesmo sem que tenha ouvido xingamentos; que inclusive advertiu o assistente Octavio para que não persistisse nas reclamações."

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 15 (quinze) dias, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD; e ainda por unanimidade de votos, suspenso em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º inciso II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º inciso I para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **4º** denunciado, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD; e ainda por unanimidade de votos, suspenso em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º inciso II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **5º** denunciado, em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º incisos I e II do CBJD; e ainda por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 257 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **6º** denunciado, em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º incisos I e II do CBJD; e ainda por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 257 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **7º** denunciado, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **8º** denunciado, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Requerido pela defesa do Serrano FC lavratura de acórdão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

06) Processo: nº 654/2023

1º)Denunciado: Lucas Coutinho da Silva (atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 219 do CBJD

2º)Denunciado: Lindemberg Soares Vitorino Junior (atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 219 do CBJD

3º)Denunciado: João Vitor dos Santos Werneck (atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 219 do CBJD

4º)Denunciado: Juan Pablo da Silva Vargas Jimenez (atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 219 do CBJD

5º)Denunciado: Víctor Hugo de Oliveira Rosa (atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 219 do CBJD

6º)Denunciado: Reginaldo Roxo Teixeira Junior (atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 219 do CBJD

7º)Denunciado: Thiago Oliveira dos Reis (atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 219 do CBJD

8º)Denunciado: Gilmar Lima Fialho Filho (atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 219 do CBJD

9º)Denunciado: Alexandre Chaves Farias Leite Filho (atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 219 do CBJD

Jogo: SE Belford Roxo x São Cristóvão FR

Categoria: Campeonato Estadual – série B2 - profissional

Data jogo: 10/12/2023

Representante legal do denunciado: Dr. André Ricardo

Auditor relator: Dr. Elton Luiz Alves da Silva

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, absolvido o **1º** denunciado, quanto à imputação do art. 219 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 219 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **3º** denunciado, quanto à imputação do art. 219 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, absolvido o **4º** denunciado, quanto à imputação do art. 219 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **5º** denunciado, quanto à imputação do art. 219 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **6º** denunciado, quanto à imputação do art. 219 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **7º** denunciado, quanto à imputação do art. 219 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **8º** denunciado, quanto à imputação do art. 219 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **9º** denunciado, quanto à imputação do art. 219 do CBJD.

O presidente da comissão acompanhou o relator por não tem nos autos nenhum elemento que pudesse avaliar o prejuízo causado no alambrado, que por si só demonstrado pela defesa que o mesmo encontrasse em estado muito ruim de manutenção, mostrando ainda as ferrugens e o arqueamento nas estruturas que foram abaloadas, além de também não ver planilha elucidadas de qualquer dano, razão pela qual voto integralmente com os colegas que me antecederam. Em que pese à denúncia oferecida pelo nosso procurador geral Dr. André Valentim.

07) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

08) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

09) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

10) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD,
SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

- 11)** Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).
- 12)** O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 13)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 16:25min.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2023.

Abrahão Mendonça
Presidente da Comissão



Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ